

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

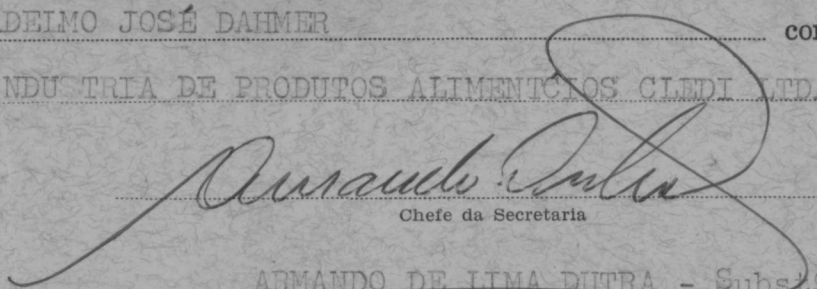
Em 18/01/78
Diretor da Secretaria

PROC. N.º 057/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aosdezoito..... dias do mês dejaneiro..... do ano
de1978....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMONTENEGRO/RS....., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADELMO JOSÉ DAHMER..... contra
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.....


.....
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA - Substº.

OBJETO: Av. prév, fér. prop, 13º sal. prop, sal, aux. doença, FGTS, CTPS.

R\$ 1.908,00

mbn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 54 178

Em 18/01/78

PROC. N.º 057/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento ADELMO JOSE DAHMER servente casado brasileira res.: Vila 5 de maio, faixa Maurício Cardoso, MONTENEGRO portador da C.P. nº série, e apresentou a seguinte reclamação, contra INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA. domiciliado na Rua Buarque de Macedo, 1030, MONTENEGRO

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada de 06.12.77 até 17.02.78, quando ocorreu a despedida injusta. Percebia o salário-hora de R\$ 6,00. Não recebeu salário de 16 dias, salário família e nem auxílio-doença de 6 dias, consoante atestado médico apresentado à empresa, nem os demais direitos rescisórios, que vem reclamar:

1.- AVISO PREVIO - 8 dias	R\$ 384,00
2.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 2/12	R\$ 240,00
3.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 1/12	R\$ 120,00
4.- SALÁRIO de 16 dias	R\$ 768,00
5.- SALÁRIO FAMÍLIA sobre 2 filhos em 42 dias	R\$ 108,00
6.- AUXÍLIO DOENÇA - 6 dias	R\$ 288,00
7.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01	
8.- DEVOLUÇÃO DA CTPS, com assinatura de saída.	
O TOTAL PARCIAL.....	R\$ 1.908,00

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia

2
58

dia 15 de fevereiro/78, às 13 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adelmo José Dahmer

ADELMO JOSÉ DAHMER

RCTE.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao RNF e à recelida. Dou fe. por of. de Just. Subst.

Montenegro, 18 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. N. P. S
18 JAN 1978
MONTENEGRO

LUIZ ZEN - 000.051
SEÇÃO RECURSOS E DIV. ATIVA

Of. Nº / Montenegro , 18 de Janeiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. J CJ 057 / 78 , desta Junta, ajuizado por .. ADELMO JOSÉ DAHMER .. contra .. INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI .. com endereço à .. Rua Guarque de Macedo, 1030, Montenegro .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA - Substº

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

3
E.

CERTEJÃO

CERTIFICO o Sr. J. que em cumprimento
a notificação, outorgada no dia de hoje no horário das
15:00 horas, e em João Pessoa, segunda-feira, sendo
eu, notificador o SPPA, na pessoa do Sr. LUIS SANTO, chefe da
Seção Interações Alvo, tanto o mesmo assinado e contraído.

Montenegro, 12 de Junho de 1978

Carlos da Silva
CARLOS DA SILVA
Oficial de Justiça Auxiliar

4/0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 057/78

SR. **INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.** Rua Buarque de
Macedo, 1030, MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADELMO JOSÉ DAIMER**

Reclamado **INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quinze** (**15**) do mês de **fevereiro/78** às **treze** (**13,00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro **18** de **janeiro** de 19**78**

em 23.01.78
Paulo Fernando Wilgert

Armando da Silva Dutra
ARMANDO DA SILVA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

Paulo Fernando Wilgert

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, em data de ontem, na Secretaria desta JCJ, notifiquei a INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CLEDI LTDA na pessoa de seu preposto, sr. PAULO FERNANDO WILGERT, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 24 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DASILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. -^o subst^o



PROCESSO N.º 057/78

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADELMO JOSÉ DAHMER, reclamante, e INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salários, auxílio-doença, guias AM/FGTS, código 01, devolução e saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Paulo Fernando Hilgert, que juntou carta de preposto aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o último dia de trabalho do reclamante para a reclamada foi em 10 de janeiro; que a reclamada deu aviso prévio para o reclamante no dia 11 de janeiro, porém ele se negou a assinar; que em 11 de janeiro o reclamante apresentou atestado médico; que no dia 11 de janeiro o reclamante entregou os atestados médicos e se afastou do estabelecimento não mais voltando até a presente data; que se for devido o salário dos dias de doença relativos ao atestado, não caberia o pagamento do total do aviso prévio pleiteado; que o salário não é devido na forma do pedido e sim de 74,5 horas; que o reclamante tem direito ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e o auxílio-doença; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória, exeeto quanto às matérias reconhecidas. Proposta a conciliação, não foi aceita, digo, As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.200,00. Com o recebimento do total convencionado, digo, O pagamento será efetuado na Secretaria desta Junta no dia 16 de fevereiro, Com o recebimento do valor convencionado, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, nada mais tendo a alegar com relação ao extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 112,40, cabendo Cr\$ 56,20 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Ficou convencionado que o não paga-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
[Handwritten mark]

mento por parte da reclamada, implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Adelmo José Dahmer

[Handwritten signature]
Paulo Fernando Hilgert

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIÓS
Chefe do Secretária

Indústria de Produtos Alimentícios

CLEDI Ltda.

Caixa Postal, 58 - Fone 8 (Passo do Serra)

End. Fono-Telegráfico "CLEDI"

MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

7
[Handwritten signature]

À JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO - RS

Com a presente, outorizo o Sr. PAULO FERNANDO HILGERT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade/ rua Olavo Bilac, 1735, funcionário desta empresa, a fazer uso da defesa, junto a reclamatória Trabalhista apresentada pelo Sr. ADELMO JOSÉ DAMHER.

Sem mais para o momento, agradecidos, subscrevemo-nos com atenciosas saudações.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1.978

Indústria de Prod. Alimentícios CLEDI Ltda.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de fevereiro de 1948

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que segue

DOU FÉ. Montenegro, 16.02.48

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



5/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

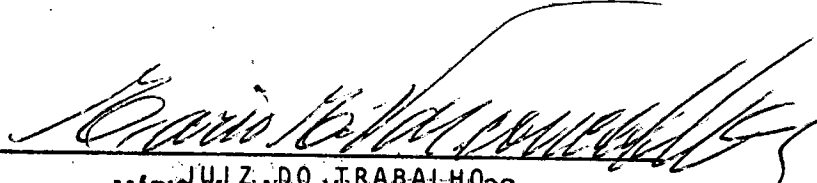
A L V A R Á

PROC. Nº. 057/78


Pelo presente alvará, autorizo o

Sr: ADELMO JOSÉ DAHMER a receber
de CAIXA ECON.FEDERAL a quantia de Cr\$ 1.200,00
(Hum mil e duzentos cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
capital depositado em nome de IND.PROD.ALIMENTICIOS CLEDI LTDA.
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS, aos dezesseis(16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978).-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Recebi o original
em 16.02.78
x Adeldo José Dahmer

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARRINHO FISCALIZADO DO CGC 91374462/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLODI LTDA.		07 MUNICÍPIO 1030	03 DATA DE VENCIMENTO 16.02.78	001/0318-2 16-02-78 BANCO DO BRASIL 00960/8749
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Barro do Macaço		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 BARRIO OU DISTRITO	
10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 78	
14 COTA OU QUOCIENTE	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 057/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Cotas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 56,20	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR JCS de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 57/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) Adolmo José Dahmor	RECLAMADO(A) Ind. Prod. Alimentícios Clodi Ltda.	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 56,20
GUIA Nº 56/78	EXPEDIDA EM 16 2 78	30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i> Banco do Brasil S.A.	Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Montenegro RS Cód. 147			

CONCLUSÃO

Nocta data, faço estas autas conclusões ao Exmo. Sr. J.º Presidente,

Em 17 de 02 de 1978

[Assinatura]

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria